

Ao Departamento de Compras e Licitações  
Município de São Domingos – SC  
Exmo Sr.

Cumprimentando o cordialmente, venho através do presente Solicitar a adequação/reajuste do Preço em item do processo licitatório nº 015/2021 pregão presencial 004/2021; do processo licitatório nº 051/2021 pregão presencial 020/2021 dos seguintes itens:

*Contratação de empresa para prestação de transportes escolar de alunos na rede publica Municipal e Estadual de ensino residentes na zona rural do Município de São Domingos processo licitatório nº 051/2021 pregão presencial 020/2021*

Trata-se que nos últimos meses os custo de manutenção dos veículos utilizados para a prestação do transporte sofreram aumentos significativos, custos quais são mantidos pela empresa, inclusive um desses custos foi a Diesel, o que está se tornando inviável manter o preço por Km, do objeto do Processo Licitatório já identificado, sem reajuste.

Acrescento em anexo Nota Fiscal Eletrônica de compra do item Diesel no dia 04/11/2021 NF-e nº 16.936 a qual adquirimos a um custo de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) e o Cupom Fiscal do dia 17/03/2022 CF nº 611494 a qual adquirimos a um custo de R\$ 6,14 (seis reais e catorze centavos) ressaltando ainda que o mesmo tem previsão de aumentos significativos aos próximos meses.

Além disso, para maior entendimento, e amparo legal, faz-se importante a consulta a alínea d do inciso II, art 65 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Portando solicito reajuste do valor por Km de **21,58%**, conforme memória de calculo:

$$i = \frac{V_{final} - V_{inicial}}{V_{inicial}} \times 100$$

$$i = \frac{6,14 - 5,05}{5,05} \times 100$$

$$i = 21,58\%$$

6 = 4,56

9 = 3,43

015/2021  
04/11/21

Protocolo nº 1514 / 2022  
17/03/22 Hr. 14:31  
SAF  
CLEICRIS da Costa  
Assistente Pessoal do Prefeito  
CPF 046.956.389-32

Sem mais, despeço-me. Atenciosamente

São domingos 18 de março de 2022.

Aliana L. Aiolfi

ALIANA LUCIA AIOLFI

CPF 062.878.529-17

20 393 549/0001-09  
Aiolfi Transportes Eireli - ME  
Rua Major Azambuja, 1054  
N S APARECIDA CEP 89.835-000  
SÃO DOMINGOS SC



Ao Departamento de Compras e Licitações  
Município de São Domingos – SC  
Exmo Sr.

Cumprimentando o cordialmente, venho através do presente Solicitar a adequação/reajuste do Preço em item do processo licitatório nº 015/2021 pregão presencial 004/2021; do processo licitatório nº 051/2021 pregão presencial 020/2021 dos seguintes itens:

*Contratação de empresa para prestação de transportes escolar de alunos na rede pública Municipal e Estadual de ensino residentes na zona rural do Município de São Domingos Processo Licitatório nº 015/2021 pregão 004/2021 de 08/02/2021.*

Trata –se que nos últimos meses os custo de manutenção dos veículos utilizados para a prestação do transporte sofreram aumentos significativos, custos quais são mantidos pela empresa, inclusive um desses custos foi a Gasolina Comum, o que está se tornando inviável manter o preço por Km, do objeto do Processo Licitatório já identificado, sem reajuste.

Acrescento em anexo Nota Fiscal Eletrônica de compra do item Gasolina Comum no dia 04/11/2021 NF-e nº 16.936 a qual adquirimos a um custo de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) e o Cupom Fiscal do dia 17/03/2022 CF nº 611495 a qual adquirimos a um custo de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) ressaltando ainda que o mesmo tem previsão de aumentos significativos aos próximos meses.

Além disso, para maior entendimento, e amparo legal, faz-se importante a consulta a alínea **d** do inciso II, art 65 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Portando solicito reajuste do valor por Km de **7,85%**, conforme memória de cálculo:

$$i = \frac{V_{final} - V_{inicial}}{V_{inicial}} \times 100$$

$$i = \frac{6,87 - 6,37}{6,37} \times 100$$

$$i = 7,85\%$$

Protocolo Nº 1515/2022  
18/03/22 Hr 14:33  
SAF: Cleici Cris da Costa  
Assistente Pessoal do Prefeito  
CPF 046.956.389-32

Sem mais, despeço –me. Atenciosamente

São domingos 18 de março de 2022.

*Aliana L. Aiolfi*

ALIANA LUCIA AIOLFI

CPF 062.878.529-17

20 393 549/0001-09  
Aiolfi Transportes Eireli - ME  
Rua Major Azambuja, 1054  
N S APARECIDA CEP 89.835-000  
SÃO DOMINGOS SC



ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GRISS LTDA  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO  
SAO DOMINGOS - SC

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GRISS LTDA  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO  
SAO DOMINGOS - SC

CNPJ: 03.406.223/0001-80  
IE: 250493098  
IM: J-0020

17/03/2022 18:06:16 CCF:577533  
CNPJ/CPF CONSUMIDOR: 20.393.549/0001-09  
NOME: ALOUFI TRANSPORTES  
END: RUA MAJOR AZAMBUJA, 1054

17/03/2022 18:06:16 CCF:577533  
CNPJ/CPF CONSUMIDOR: 20.393.549/0001-09  
NOME: ALOUFI TRANSPORTES  
END: RUA MAJOR AZAMBUJA, 1054

CUPOM FISCAL

ITEM	QTD.	CODIGO UN.	VL UNIT RS	DESCRICAO	ST IAT	VL ITEM RS
1	820101015	DIE.5500	ADITIVADO - BICO 6			736,83c

**TOTAL R\$**  
 Venda a Prazo  
 #CF: B06 E113438166,240 EF13438286,240 U120,305  
 Trib. aprox.: Federal R\$ 1,47 Estadual R\$ 33,16  
 Municipal R\$ 0,00 Fonte: IBPT - SC 2001C1  
 MD-5: 35311A2D1B0D59D84F43FA731775D63A  
 AutoSystem PAF - 3.2.4.62

96 f5 7h a8 19 L5 pf SM q7 cp 32 3c ia n4 jld6q7t  
 EPSON  
 ECF-IF VERSAO: 01.00.04 ECF:001  
 4444444f9:19y:ttv4  
 FAB:EP081210000000026267  
 17/03/2022 18:06:25

7

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GRISS LTDA  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO  
SAO DOMINGOS - SC

CNPJ: 03.406.223/0001-80  
IE: 250493098  
IM: J-0020

17/03/2022 18:08:01 CCF:577534  
CNPJ/CPF CONSUMIDOR: 20.393.549/0001-09  
NOME: ALOUFI TRANSPORTES  
END: RUA MAJOR AZAMBUJA, 1054

COD: 611495

CUPOM FISCAL

ITEM	QTD.	CODIGO UN.	VL UNIT RS	DESCRICAO	ST IAT	VL ITEM RS
1	320102002	GRS.	ADITIVADA - BICO 3			200,01c

**TOTAL R\$**  
 Venda a Prazo  
 #CF: B03 E10249706,170 EF0249735,280 U29,114  
 Trib. aprox.: Federal R\$ 26,90 Estadual R\$ 50,0  
 Municipal R\$ 0,00 Fonte: IBPT - SC 2001C1  
 MD-5: 35311A2D1B0D59D84F43FA731775D63A  
 AutoSystem PAF - 3.2.4.62

9c5k7b 06 Le 69 h0 3L d4 ch p7 6h fb 18 4e i2 e3 6narbng  
 EPSON  
 ECF-IF VERSAO: 01.00.04 ECF:001  
 4444444f9:19y:ttv4  
 FAB:EP081210000000026267  
 17/03/2022 18:08:08



RECEBEMOS DE ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/11/2021 VALOR TOTAL: R\$ 352,78 DESTINATÁRIO: AIOLFI TRANSPORTES - RUA MAJOR AZAMBUJA, 1054 NOSSA S APARECIDA SAO DOMINGOS-SC

NF-e

Nº. 000.016.936  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500  
CENTRO - 89835-000  
SAO DOMINGOS - SC Fone/Fax: 4934430113

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.016.936  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4221 1183 4062 2300 0180 5500 1000 0169 3610 0006 3090

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

SAIDA POR VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210207895475 - 04/11/2021 15:13:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250493098

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

83.406.223/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AIOLFI TRANSPORTES

CNPJ / CPF

20.393.549/0001-09

DATA DA EMISSÃO

04/11/2021

ENDEREÇO

RUA MAJOR AZAMBUJA, 1054

BAIRRO / DISTRITO

NOSSA S APARECIDA

CEP

89835-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

04/11/2021

MUNICÍPIO

SAO DOMINGOS

UF

FONE / FAX

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257373020

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

15:13:07

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352,78
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,82	0,00	352,78

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1	GASOLINA COMUM ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 90,84 - ICMS ST R\$ 22,71	27101259	060	5929	L	15,7440	6,3700	100,28	0,00	0,00		0,00	
4	SHELL EVOLUX DIESEL S-500' ADITIVADO ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 12,00% BC ST R\$ 227,50 - ICMS ST R\$ 27,30	27101921	060	5929	L	50,0000	5,0500	252,50	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ECF Ref.: modelo: 2D ECF:1 COO:585083.  
Inf. Contribuinte: ECF: EP08121000000026267 - CUPOM FISCAL: 585083  
Tributos aproximados: R\$ 47,45 (13,45%) Federal, R\$ 55,37 (15,70%) Estadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal | - Fonte: IBPT - SC  
39A19D | ICMS retido na fonte - BC R\$ 318,34 - ICMS R\$ 50,01  
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 102,82

RESERVADO AO FISCO







Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO Nº 032/2022**

**Ao Chefe do Poder Executivo**

**Processo Licitatório nº 015/2021**

**Pregão Presencial nº 04/2021**

**Requerente: Aiolfi Transportes EIRELI**

**Interessado: Município de São Domingos/SC**

**Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro**

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, em relação a dois pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Aiolfi Transportes EIRELI.

Em 27/01/2021, foi lançado o processo licitatório em epigrafe, o qual tem como objeto “contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de São Domingos”, onde a Requerente restou vencedora dos itens 6 - São Domingos/Ponte Salto Saudades//Santo Antonio/Linha L - São Domingos/Ponte Salto Saudades/Santo Antonio/Linha Lourenço/São Domingos, e 9 - São Domingos /Linha Lourenço/ Quebra Queixo/ São Domingos. - São Domingos /Linha Lourenço/ Quebra Queixo/ São Domingos.

Sustenta a Requerente que nos últimos meses os custos de manutenção dos veículos utilizados para o transporte sofreram aumentos significativos.

Ponderou que os custos seriam de Diesel, que efetuava a aquisição pelo valor de R\$ 5,05, e ora está adquirindo por R\$ 6,14.

Destacou que está tornando inviável manter o preço por KM, e requereu reajuste de 21,58%, e apresentou notas fiscais e cupom fiscais de aquisição de combustível.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos e do edital.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo interessado, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, requisitos estes, que devem ser provados pelo interessado, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, na cláusula 16.4, restou destacado a possibilidade do reequilíbrio econômico e financeiro, pois veja:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

A lei que gere as licitações em seu artigo 65, II, “d”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelas informações e documentos apresentados pela Requerente, vejo que o seu pedido deve ser deferido, **mas de forma parcial**, o que passo a explicar forma separada os motivos que levam a essa conclusão.

a) **do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:**

A Requerente apresentou notas fiscais e cupons fiscais de aquisições de combustíveis (óleo diesel e gasolina), o que entendo ser documentos hábeis para provar a necessidade e reajuste dos valores anteriormente pactuado, tendo em vista, que estes combustíveis, são essenciais para assegurar o funcionamento de sua frota, conseqüentemente executar os serviços que foi contratada.

Conforme se denota na NF nº 000.016.936, emitida em 04/11/2021, efetuava o pagamento do litro de diesel pelo valor de R\$ 5,05, e pelo cupom fiscal nº 611494, emitido na data de 17/03/2022, está pagando o valor de R\$ 6,14 por litro, em relação a gasolina, pela NF





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



nº 000.016.936, emitida em 04/11/2021, efetuava o pagamento pelo valor de R\$ 6,37, por litro, e pelo cupom fiscal nº 6114995, emitido na data de 17/03/2022, efetua o pagamento pelo valor de R\$ 6,87 por litro.

O que se extrai das provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

Assim, vejo que deve ser deferido o pedido de reequilíbrio, mas com a ressalvada destacada na alínea a seguir.

**b) do valor do reequilíbrio econômico financeiro:**

Em seu pedido, a Requerente almeja o reequilíbrio econômico financeiro de 21,58% de pôr km rodado, o que vejo ser excessivo.

Diante de inexistência de valor ora recebido por cada item no pedido da Requerente, realizou-se diligência junto a Secretaria de Educação, onde obteve-se a informação que ora é pago pelo item R\$ 4,56, por km, e o valor de R\$ 3,43 por km do item 9.

Para tanto, deve ser observado a forma que deve chegar o valor para a concessão do reequilíbrio, **isso para não gerar prejuízo a Administração**, nem mesmo, **locupletamento a Requerente**, o que levou este setor, efetuar diligências junto o processo licitatório em epigrafe, para saber quais os veículos utilizados pela Requerente, e ano deste, e a quilometragem que cada veículo faz por litro de combustível usado, o que conclui que:

- a) Item 6 – (São Domingos/Ponte Salto Saudades//Santo Antonio/Linha L - São Domingos/Ponte Salto Saudades/Santo Antonio/Linha Lourenço/São Domingos), veículo micro ônibus ano 2011/2012, diante da dificuldade de achar ficha técnica do citado ônibus, baseou-se por estudos das realizados para chegar a quilometragem (<https://autoesporte.globo.com/testes/noticia/2016/05/avaliacao-volare-cinco.ghtml>) o que daria para considerar que faz 8km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora pago R\$ 4,56 por km, e na época da proposta o valor do combustível era de R\$ 5,05, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo com







Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



de acordo com o valor pago, chega ao valor de R\$ 0.57 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (4,56/8), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.57) em relação ao valor pago (R\$ 4,56), chega ao percentual de 12.5% do valor cotado ( $0.57 \times 100/4.56$ ), considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 5,05 passou para R\$ 6,14, aumento de R\$ 1,09, entendo que dever ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 12.5%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km, portanto, 12.5% de 1.09 ( $1.09 \times 12.5\%$ ), totaliza a importância de R\$ 0,136, então R\$ 4,56 (valor cotado por km), mais R\$ 0,136, **chega ao valor de R\$ 4.69** o qual deve repassado a Requerente: e

- a) Item 9 – (São Domingos /Linha Lourenço/ Quebra Queixo/ São Domingos. - São Domingos /Linha Lourenço/ Quebra Queixo/ São Domingos.): veículo VW/Kombi, ano 2010, pela sua ficha técnica (<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=11322>) faz 9km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora pago é de R\$ 3,43 por km, e na época o valor do combustível era de R\$ 6,37, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com o valor pago, chega ao valor de R\$ 0.38 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (3,43/9), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.38) em relação ao valor pago (R\$ 3,43), chega ao percentual de 11.078% do valor cotado ( $0.38 \times 100/3.43$ ), considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 6,37 passou para R\$ 6,87, aumento de R\$ 0,50, entendo que dever ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 11.078%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km, portanto, 11.078% de 0,50 ( $0.50 \times 11.078\%$ ) totaliza a importância de R\$ 0.055, então R\$ 3,43 (valor pago por km), mais R\$ 0.055, **chega ao valor de R\$ 3,48**, o qual deve repassado a Requerente.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



Assim, opino pelo deferimento do pedido de forma parcial, para ser concedido o reequilíbrio econômico financeiro nos moldes acima descrito.

c) da decisão final

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Requerente, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sugere-se: a) que seja deferido o pedido apresentado, para conceder o reequilíbrio, mas nos moldes acima descrito, pelos fundamentos acima expostos. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 22 de março de 2022.

ELTON  
JOHN  
MARTINS  
DO  
PRADO:054  
01638990  
Assinado de  
forma digital por  
ELTON JOHN  
MARTINS DO  
PRADO:0540163  
8990  
Dados:  
2022.03.22  
12:10:20 -03'00'  
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico)

OAB/SC 42.539

**OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.**

R.H.  
Defiro o pedido de reequilíbrio nos termos do parecer jurídico.  
28/03/22  
  
Marcio Luiz  
Bigolin Grosbelli  
868 760 829-20  
Prefeito Municipal

